



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 877/2002, DE 05 DE JUNHO DE 2002.

Considera patrimônio histórico e cultural para fins de tombamento, o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art.1º. É considerado Patrimônio histórico e cultura do Município de Buritis, para fins de tombamento, o conjunto arquitetônico representado pelo imóvel situado no Distrito de São Pedro do Passa Três, de propriedade da Mitra Diocesana de Paracatu à Igreja São Pedro, no perímetro Urbano do Distrito, no Município de Buritis.

Parágrafo Único – O tombamento tem por fundamento o que dispõe o art. 216, V, e seu § 1º da Constituição Federal, e se destina à preservação do conjunto arquitetônico de que trata este artigo.

Art.2º. O tombamento do conjunto arquitetônico de que trata o artigo anterior será inscrito no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º, do Decreto de Lei 25, de 30.11.1937.

Art.3º. Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas no Decreto-Lei 35, de 30.11.1937, e das legislações federal e estadual correlatas, é proibido no perímetro do conjunto a que se refere o artigo 1º:

- I – fazer construções que lhe impeça ou reduza a visibilidade ou que lhe retirem as características histórica culturais;
- II – limitar o campo visual do conjunto arquitetônico;
- III – promover reformas que não obedeçam as linhas arquitetônicas originalmente estabelecidas.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, diretamente ou através de órgão próprio, a firmar convênio com o IBPC – Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – visando a preservação do conjunto arquitetônico de que cuida esta Lei.

Art.5º. Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis – MG, 05 de junho de 2002.

JOSÉ VICENTE DAMASCENO
Prefeito Municipal

*Projeto Lei 010/2002. Aprovado em primeiro e segundo turno por =10= votos favoráveis.
Autoria: Vereador Manoel Carneiro de Souza.*